



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2019  
**Decisão** : 24/2019-CEGM/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900021679/2017  
**Interessado** : O S de Araújo - EPP.

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900021679/2017, lavrado em desfavor da O S de Araújo - EPP, por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Geologia e Minas – CEGM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009/2019, realizada no dia 05 de junho de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900021679/2017, em desfavor da O S de Araújo - EPP, referente a profissional que se incube de atividades estranhas às discriminadas em seu registro, infringindo, desta forma, à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a capitulação da infração supracitada se aplica exclusivamente aos profissionais que desenvolvem atividades estranhas às discriminadas em seu registro, no entanto, indevidamente, foi atuada a empresa O S de Araújo - EPP, caracterizando desta forma, vício do ato processual; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator, Eng. de Minas, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do auto em epígrafe, por conter vício do ato processual, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, por vício processual, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Jairo de Souza Leite, Márcio Cavalcanti Lins e José Carlos da Silva Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2019.

**Eng.º de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho**  
**Coordenador Adjunto da CEGM**